



Regulamento do Núcleo de Acessibilidade da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente- FAMA

Capítulo I **Da Natureza e das Finalidades**

Artigo 1º. O Núcleo de Acessibilidade da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente atende aos dispostos da Portaria Ministerial nº 3.284/2003 e Decreto nº 7.611/2011 e é assessorado pelo Núcleo de Apoio ao Docente e Discente - NADD

Artigo 2º. Tem por finalidade primária atender, conforme disposto na legislação vigente, servidores e estudantes com deficiência motora, visual, auditiva, intelectual, Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD, Transtorno do Espectro Autista – TEA, altas habilidades/superdotação quanto ao seu acesso e permanência na FAMA, podendo desenvolver projetos que atendam a Comunidade.

Capítulo II **Da Organização e Composição** **Seção I** **Da Estrutura**

Artigo 3º. O Núcleo de Acessibilidade terá a seguinte composição:

- I. Coordenação de Acessibilidade;
- II. Setores de Acessibilidade.

Seção II **Da Coordenação Geral**

Artigo 4º. A Coordenação de Acessibilidade será composta por:

- I. Técnico em assuntos educacionais ou pedagogo;
- II. Assistente de Administração.



Artigo 5º. O setor de acessibilidade está vinculado a Coordenação de acessibilidade e a Coordenação Pedagógica Geral e serão composto por:

- I. Técnico em assuntos educacionais ou pedagogo;
- II. Especialista em língua brasileira de sinais;
- III. Assistente em Administração;
- IV. Servidor ou colaborador externo que pesquise na área de acessibilidade.

Parágrafo Único. O Coordenador do setor de acessibilidade será o colaborador responsável pelo NADD da FAMA.

Capítulo III

Das Competências

Artigo 6º. Compete a Coordenação de Acessibilidade, entre outras atribuições:

- I. Atuar no desenvolvimento de estratégias que assegurem ao público alvo desse núcleo a garantia de seus direitos constitucionais;
- II. Propor um modelo de cadastro a ser utilizado, a fim de facilitar o mapeamento das necessidades individuais e coletivas das pessoas com deficiência motora, visual, auditiva, intelectual, Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD e Transtorno do Espectro Autista – TEA, altas habilidades/superdotação;
- III. Propor a integração com órgãos governamentais e não governamentais, para expandir condições de acessibilidade;
- IV. Gerir as demandas de acessibilidade e dar os encaminhamentos necessários;
- V. Implementar as políticas de acessibilidade propostas no âmbito nacional.

Artigo 7º. Compete ao setor de acessibilidade, entre outras atribuições:

- I. Propor e promover ações que visem eliminar barreiras físicas, de



comunicação e de informação que registrem a participação e o desenvolvimento acadêmico e profissional;

- II. Proporcionar apoio didático-pedagógico aos docentes e discentes nos processos de ensino aprendizagem;
- III. Assessorar a Comunidade Acadêmica no sentido de minimizar as necessidades decorrentes das especificidades de cada um;
- IV. Oferecer orientações e condições aos organismos internos da IES, que atendem discentes e servidores com deficiência motora, visual, auditiva, intelectual, Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD e Transtorno do Espectro Autista – TEA, altas habilidades/superdotação, sugestão de convívio, de encaminhamento e de metodologias alternativas, que nas questões laborativas, didáticas ou na forma de avaliação;
- V. Oferecer apoio aos discentes e servidores com deficiência motora, visual, auditiva, intelectual, Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD e Transtorno do Espectro Autista – TEA, altas habilidades/superdotação, que no uso adequado dos recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, quer na facilitação dos materiais de ensino que se façam necessários à sua aprendizagem e/ou ao seu desenvolvimento no trabalho;
- VI. Propor e executar cursos de extensão, capacitação e seminários ou eventos que tratem da temática da acessibilidade para a comunidade interna e externa, buscando eliminar as barreiras atitudinais;
- VII. Propor e executar projetos de pesquisa e extensão;
- VIII. Acompanhar o processo de matrícula dos estudantes com deficiência motora, visual, auditiva, intelectual, Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD e Transtorno do Espectro Autista – TEA, altas habilidades/superdotação.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Artigo 8º. A organização, o funcionamento e as atividades do Núcleo de Acessibilidade, regerem – se por este regulamento e legislação em vigor.



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



Artigo 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Pedagógica Geral da FAMA.

Clevelândia Paraná, 30 de Abril de 2019.